

RESOLUÇÃO Nº 35/2009

(Publicada no Diário Oficial de 06/05/2009)

Retificada pelas Resoluções nºs 63/11, 97/12 e 15/14.

Ver Resolução nº 178/23, que prorroga o prazo de fruição dos benefícios por mais 11 (onze) meses, através da Resolução 97/12.

Habilita a INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ nº 10.516.704/0001-75, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir bebidas não alcoólicas (refrigerantes, águas minerais, águas saborizadas, citrus, néctar, energéticos, bebidas mistas/sucos, isotônicos, águas funcionais e chás) sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 15 de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 15/03/14.

Redação dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 63 de 26/04/11, DOE de 04/05/11, efeitos a partir de 04/05/11 até 14/03/14:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ nº 10.516.704/0001-75, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir bebidas não alcoólicas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

Redação original, efeitos até 03/05/11:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ nº 10.516.704/0001-75, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir bebidas não alcoólicas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder o prazo inicial de fruição dos benefícios a partir de 1º de agosto de 2012, mantidas as demais condições.

Nota: A redação atual do *caput* do art. 2º foi dada pela Resolução nº 097/12 de 19/06/12, DOE de 03/08/12, efeitos a partir de 19/06/12.

Redação original, efeitos até 18/06/12:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.